



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 181, de 17 de novembro de 2021

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Considerando as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira para o presente exercício;

Considerando que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, os órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, observarão as disposições de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º – Nenhum empenho poderá ser emitido após 30 de novembro de 2021, salvo os casos que após analisados, se justificarem excepcionais, e, ainda com a devida justificativa do Órgão requisitante.

§ 1º – Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas a seguir relacionadas;

- I** – Educação (gastos da Função 12);
- II** – Saúde (gastos da Função 10);
- III** – Obrigações Patronais;
- IV** – Pessoal e Encargos Sociais;
- V** – PIS/PASEP;
- VI** – Sentenças Judiciais;
- VII** – Indenização e Restituição;
- VIII** – Amortização e Encargos das Dívidas Interna e Externa;
- IX** – Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;
- X** – As custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Salário Educação e dos Royalties;
- XI** - A decorrente de transferências voluntária ou de transferência de obrigatória com finalidade estabelecida em termo de compromisso;
- XII** – As custeadas com recursos decorrentes de operações de crédito;

§ 2º – Os procedimentos licitatórios, à conta de recursos do orçamento de 2022, poderão ser iniciados no corrente exercício, devendo os pedidos de análise dos editais serem encaminhados à Controladoria a partir de 01 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º – A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o parágrafo precedente só terá eficácia após a do empenho no Exercício de 2022 quando, então, o respectivo processo deverá ser remetido à Controladoria.

Art. 3º - Nenhum adiantamento será concedido após o dia 19 de novembro de 2021, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade apresentada pelo responsável do órgão, e, desde que devidamente autorizado pelo Gabinete da Prefeita e pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – A aplicação dos adiantamentos e o recolhimento de eventuais saldos e sua comprovação limitar-se-ão ao dia 18 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Nenhum cheque, independente da fonte de recursos, poderá ser emitido ou pago no Serviço de Tesouraria após o dia 28 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Os cheques não pagos, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, serão cancelados.

Art. 5º – São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 30 de dezembro de 2021, correspondentes aos materiais recebidos e aos serviços prestados, e às obras executadas até 24 de dezembro de 2021.

§ 1º - A secretaria de obras encaminhará um novo cronograma das obras em execução para que sejam reempenhadas no exercício seguinte, para que seja mantido o equilíbrio financeiro e orçamentário, por tratar-se de termino de mandato.

§ 2º - No encerramento do exercício financeiro, das despesas de que trata este artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 30 de dezembro de 2021, distinguindo-se as processadas das não processadas (lei nº 4.320/64, art. 36).

§ 3º - Consideram -se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 4º - O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor.

§ 5º - Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2021, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.

§ 6º – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 6º – A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do mesmo exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, conforme dispõe a Lei, sendo que as despesas liquidadas terão validade até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º – A inscrição de despesas como Restos a Pagar será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica a que se referem.

§ 2º – Ficam cancelados os saldos de Restos a Pagar processados do exercício de 2016, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º – Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º – Prescreve-se em cinco anos o passivo relativo aos Restos a Pagar, cancelados e não reclamados, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais.

Art. 9º - No decorrer do exercício de 2022 as despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria, e os compromissos reconhecidos depois do encerramento do exercício correspondente, somente serão classificados como despesas de exercícios anteriores após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, observando o disposto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 – Os repasses fixados no orçamento e não transferido até 31 de dezembro de 2021, serão registrados, após análise da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, tendo-se por base a diferença existente entre receita e despesa.

Parágrafo Único – As inscrições em restos a pagar que ultrapassem o valor reconhecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento serão realizadas com a disponibilidade bancária de cada Órgão responsável.

Art. 11 - A Controladoria do Geral e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 12 - A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de novembro de 2021

Livia Bello
Prefeita
